

**Anúncio n.º 10266/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 231/10.5TYLSB**

Requerente: Maria de Fátima Simões Medeiros  
Insolvente: CONSTRUGRÉS — Construção e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Convocatória de Assembleia de Credores para publicidade de cessão de funções de administrador da insolvência e a nomeação de outro Administrador da Insolvência**

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, nos autos supra identificados em que é Insolvente CONSTRUGRÉS — Construção e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 508499992, Endereço: Urbanização Quinta da Torre, Lt.28, Vila Amélia, 2950-805 Quinta do Anjo e por despacho proferido em assembleia de credores realizada no dia 11/10/2010 foi aprovada a cessação de funções do Administrador de Insolvência nomeado em sentença: Sr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite e foi aprovada a nomeação, em sua substituição, do Administrador Insolvência Sr. Augusto Rosa Roberto, NIF 117 794 740, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins que já procedeu à aceitação da nomeação.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303826387

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 10267/2010****Processo n.º 4305/10.4TCLRS**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Helena Andrade, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua António Maria Bravo, N.º 6, 2675-292 Odivelas

Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

O incidente de qualificação da insolvência passa a ter carácter limitado, nos termos do artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

303774417

**TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ****Anúncio n.º 10268/2010****Processo n.º 45/09.5TBLNH-D Liquidação (CIRE)**

Administrador Insolvência: Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Insolvente: Terroeste — Máquinas Terraplanagem, L.<sup>da</sup>

Credor: Caixa de Crédito Agrícola — Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche e outro(s).

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de prestar o seu consentimento ao acto de alienação de acordo com o n.º 5 do artigo 161.º CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

303822903

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES****Anúncio (extracto) n.º 10269/2010****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados****Processo: 1730/09.7TBMCN  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Adriano Mendes Oliveira Insolvente: SANDECONSTROI — Sociedade de Construção L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 21-09-2010, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

SANDECONSTROI — Sociedade de Construção L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507951166, Endereço: Rua Costa de Rosem Sn, 4635-328 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edf. Santa Rita N.º 33-1.º Esq.º D. Cruz Real, 4605-010 Vila Mea

São administradores do devedor:

Luís Miguel Azevedo Correia, Endereço: Rua Casal Bom — Sande, Marco Canaveses, 4630-279

Miguel António Pereira, Endereço: Barragem do Carrapatelo, Penhalonga, 4630-279 Marco Canaveses a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

303788236